



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Aprovado por unanimidade
Em: 17/08/21

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 74, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.037 DE 17 DE JULHO DE 2019 QUE ESTABELECE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fagundes Varela autorizado a receber de Décia Testa, a teor do art. 74, § 2º da Lei Municipal nº 2.037 de 17 de julho de 2019 (Plano Diretor Municipal), a doação de uma área de terras de 474,08m², com a seguinte descrição:

“UM TERRENO URBANO, constituído de parte do antigo lote rural nº 90, da Linha Visconde de Pelotas, no município de Fagundes Varela, com área de 474,08m², em quarteirão indeterminado, sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, por 29,76M com terras do lote rural nº 90 de Glenir Antônio Testa e outro; ao LESTE, por 16,00m, com o leito da Rua “B” do Loteamento Industrial Leste, de onde dista 30,00m da Rua “C” do Loteamento Industrial Leste; e ao OESTE, por 16,00m, com terras do Lote Rural nº 90 de Glenir Antônio Testa e outro”.

Parágrafo único. A área doada é correspondente a 10% (dez por cento) da área de terras objeto da matrícula nº 23.173, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Veranópolis, alvo de desmembramento aprovado pelo Executivo Municipal (Protocolo nº 821 da Secretaria Municipal de Obras Públicas) e constitui imposição legal advinda do art. 74, § 2º, da Lei Municipal nº 2.037 de 17 de julho de 2019.

Art. 2º. A área doada se destina a utilização de parte da Rua “B” do Loteamento Industrial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 3º Cabe exclusivamente ao doador as providências e despesas com encaminhamento de processos administrativos junto ao INCRA ou outros órgãos competentes para eventuais liberações que possa necessitar o imóvel, no todo ou em parte, referentes a registros de parte das terras que ainda integrem área rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 13 de agosto de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal